

PROCESSO TC nº 13.533/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Raimundo Augusto de Oliveira, Matrícula nº 150.658-7, Técnico em Enfermagem lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que contava, à época do ato, 13.883, dias de tempo de serviço, e idade de 61 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.533/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Raimundo Augusto de Oliveira

Órgão: PBPrev.

Gestor Responsável: Yuri Simpsom Lobato

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.926/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.533/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Raimundo Augusto de Oliveira, Matrícula nº 150.658-7, Técnico em Enfermagem lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *la CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 6 de Dezembro de 2016 às 12:19



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 11:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 12:25



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO